



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.: (0xx35) 333-1100

Fax: (0xx35) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

E-Mail: soledamg@starweb.com.br

Lei Municipal de nº 741/2000

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, para a próxima legislatura e contem outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de SOLEDADE DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item V do artigo 29 da Constituição Federal, alterado pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19 de 04.06.1998 e artigos 37 e 38 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de SOLEDADE DE MINAS, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta Reais) mensal.

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal , fica fixado em parcela única, no valor R\$ 600,00 (seiscientos reais) mensal.

Art. 3º - O subsídio de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei, somente poderão ser alterados por Lei especifica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice, concedidos aos servidores públicos Municipais.

Art. 4º - O subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador, nas reuniões ordinárias, extraordinárias e participações nas votações.

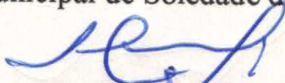
Art. 5º - O Vereador que ausentar-se das reuniões da Câmara Municipal, sem justificativa, nos termos da Lei Orgânica, terá desconto proporcional no subsídio a que fizer jus.

Parágrafo Único - Não haverá desconto quanto a falta às reuniões se der por motivo de doença, comprovada por atestado médico ou por motivo de luto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, 25 de Agosto de 2000.


Prefeito Municipal


Secretário